UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Berna, 25 de novembro de 2024
Circular da Secretaria Internacional **185**
Encargos de transporte aéreo no interior do país de destino

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em aplicação do disposto no artigo 34-101 do Regulamento da Convenção, a tabela que consta do anexo 1 contém as distâncias médias ponderadas e as respectivas taxas por quilograma dos operadores designados que têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino, válidas a partir de 1 de janeiro de 2025.

As taxas de remuneração foram calculadas com base na diferença entre o custo de transporte por via aérea, limitado pela taxa de base do transporte aéreo aplicável, e o custo de transporte por via de superfície. Conforme indicado na circular da Secretaria Internacional 83 de 22 de maio de 2023, a taxa de base do transporte aéreo é de 0,536 DES/tonelada-quilómetro para 2024.

Os países cuja distância média ponderada é inferior a 300 quilómetros não constam da lista e não têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo.

Quando os encargos terminais cobrados pelo operador designado de destino se basearem especificamente nos custos, nas tarifas internas ou nas taxas autodeclaradas previstas pelo novo artigo 29 da Convenção (taxas a seguir designadas por «taxas de encargos terminais específicas dos países»), não é efetuado nenhum reembolso adicional no âmbito dos encargos de transporte aéreo interno.

Assim, o operador designado de destino tem direito de cobrar o montante total especificado no anexo 1 apenas se os fluxos de correio desde e entre os países do sistema transitório forem inferiores a 100 toneladas. Esses fluxos estão sujeitos ao pagamento da taxa de encargos terminais estipulada no artigo 31.11 da Convenção, que não é uma taxa de encargos terminais específica do país; por conseguinte, o reembolso adicional pelo transporte aéreo interno tem de ser efetuado na integralidade, ou seja, as taxas constantes do anexo 1.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Abdel Ilah Bousseta
Diretor das Operações Postais

Anexo 1

Taxas de remuneração pelos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino para 2025[1]

Operador designado	*Distância média ponderada para as correspondências (km)*	*Taxa (DES/kg)*
Afeganistão	338	0,118
Arábia Saudita	767	0,288
Austrália	832	0,312
Bolívia (Estado Plurinacional da)	367	0,138
Brasil	771	0,206
Canadá	301	0,124
China	1406	0,565
Egito	495	0,186
Espanha	414	0,155
Estados Unidos da América	1803	0,676
Federação da Rússia	1821	0,683
Índia	845	0,389
Indonésia	602	0,226
Irão (República Islâmica do)	483	0,181
Cazaquistão	854	0,320
Líbia	489	0,184
Malásia	1146	0,430
México	377	0,141
Moçambique	855	0,277
Mianmar	308	0,115
Nigéria	475	0,178

[1] Os operadores designados dos países de destino enumerados na tabela têm direito de pedir um reembolso adicional pelos encargos de transporte aéreo interno, nos casos em que os encargos terminais são determinados de acordo com o artigo 31.11 da Convenção.

Operador designado	*Distância média ponderada para as correspondências (km)*	*Taxa (DES/kg)*
Paquistão	654	0,124
Papua-Nova Guiné	494	0,185
República Unida da Tanzânia	643	0,241
Tailândia	436	0,164
Türkiye	562	0,157
Venezuela (República Bolivariana)	335	0,126
Vietname	388	0,169

UPU UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Berna, 20 de novembro de 2023
Circular da Secretaria Internacional **186**
Encargos de transporte aéreo no interior do país de destino

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em aplicação do disposto no artigo 34-101 do Regulamento da Convenção, a tabela que consta do anexo 1 contém as distâncias médias ponderadas e as respectivas taxas por quilograma dos operadores designados que têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino, válidas a partir de 1 de janeiro de 2024.

As taxas de remuneração foram calculadas com base na diferença entre o custo de transporte por via aérea, limitado pela taxa de base do transporte aéreo aplicável, e o custo de transporte por via de superfície. Conforme indicado na circular da Secretaria Internacional 80 de 30 de maio de 2022, a taxa de base do transporte aéreo é de 0,510 DES/tonelada-quilómetro para 2023.

Os países cuja distância média ponderada é inferior a 300 quilómetros não constam da lista e não têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo.

Quando a compensação dos encargos terminais cobrada pelo operador designado de destino se basear especificamente nos custos, nas tarifas internas ou nas taxas autodeclaradas previstas pelo artigo 29 da Convenção (taxas a seguir designadas por «taxas de encargos terminais específicas dos países»), não é efetuado nenhum reembolso adicional no âmbito dos encargos de transporte aéreo interno.

Assim, o operador designado de destino tem direito de cobrar o montante total especificado no anexo 1 apenas se os fluxos de correio desde e entre os países do sistema transitório forem inferiores a 100 toneladas. Esses fluxos estão sujeitos ao pagamento da taxa de encargos terminais estipulada no artigo 31.11 da Convenção, que não é uma taxa de encargos terminais específica do país; por conseguinte, o reembolso adicional pelo transporte aéreo interno tem de ser efetuado na integralidade, ou seja, a totalidade das taxas para os encargos de transporte aéreo constantes do anexo 1.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Abdel Ilah Bousseta
Diretor das Operações Postais

Anexo 1

Taxas de remuneração pelos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino para 2024[1]

Operador designado	*Distância média ponderada para as correspondências (km)*	*Taxa (DES/kg)*
Afeganistão	354	0,163
América (Estados Unidos)	1734	0,341
Arábia Saudita	381	0,175
Austrália	784	0,263
Bolívia	325	0,150
Brasil	995	0,305
China (Rep. Pop.)	1319	0,529
Egito	471	0,217
Espanha	404	0,125
Etiópia	330	0,152
Índia	910	0,395
Indonésia	420	0,193
Irão (Rep. Islâmica)	418	0,181
Estado da Líbia	439	0,202
Malásia	1142	0,525
México	366	0,055
Mianmar	305	0,140
Nigéria	489	0,225
Paquistão	658	0,187
Papua-Nova Guiné	501	0,231
Rep. Dem. do Congo	314	0,133

[1] Os operadores designados dos países de destino enumerados na tabela têm direito de pedir um reembolso adicional pelos encargos de transporte aéreo interno, nos casos em que os encargos terminais são determinados de acordo com o artigo 31.11 da Convenção.

Operador designado	*Distância média ponderada para as correspondências (km)*	*Taxa (DES/kg)*
Rússia (Federação da)	2536	0,710
Tanzânia (Rep. Unida)	534	0,234
Tailândia	485	0,087
Türkiye	562	0,157
Venezuela (Rep. Bolivariana)	335	0,145
Vietname	648	0,298
Zâmbia	354	0,163

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Berna, 6 de fevereiro de 2023
Circular da Secretaria Internacional **20**
Encargos de transporte aéreo no interior do país de destino

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em aplicação do disposto no artigo 34-101 do Regulamento da Convenção, a tabela que consta do anexo 1 contém as distâncias médias ponderadas e as respectivas taxas por quilograma dos operadores designados que têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino, válidas a partir de 1 de janeiro de 2023.

As taxas de remuneração foram calculadas com base na diferença entre o custo de transporte por via aérea, limitado pela taxa de base do transporte aéreo aplicável, e o custo de transporte por via de superfície. Conforme indicado na circular da Secretaria Internacional 72 de 10 de maio de 2021, a taxa de base do transporte aéreo é de 0,486 DES/tonelada-quilómetro para 2022.

Os países cuja distância média ponderada é inferior a 300 quilómetros não constam da lista e não têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo.

Quando a compensação dos encargos terminais cobrada pelo operador designado de destino se basear especificamente nos custos, nas tarifas internas ou nas taxas autodeclaradas previstas pelo novo artigo 29 da Convenção (taxas a seguir designadas por «taxas de encargos terminais específicas dos países»), não é efetuado nenhum reembolso adicional no âmbito dos encargos de transporte aéreo interno.

Assim, o operador designado de destino tem direito de cobrar o montante total especificado no anexo 1 apenas se os fluxos de correio desde e entre os países do sistema transitório forem inferiores a 100 toneladas. Esses fluxos estão sujeitos ao pagamento da taxa de encargos terminais estipulada no artigo 31.11 da Convenção, que não é uma taxa de encargos terminais específica do país; por conseguinte, o reembolso adicional pelo transporte aéreo interno tem de ser efetuado na integralidade, ou seja, a totalidade das taxas para os encargos de transporte aéreo constantes do anexo 1.

Esta circular substitui a circular da Secretaria Internacional 191 de 28 de novembro de 2022.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Abdel Ilah Bousseta
Diretor das Operações Postais

Anexo 1

Taxas de remuneração pelos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino para 2023[1]

Operador designado	*Distância média ponderada para as correspondências (km)*	*Taxa (DES/kg)*
Afeganistão	358	0,160
América (Estados Unidos)	1683	0,708
Arábia Saudita	682	0,304
Austrália	1063	0,172
Bolívia	351	0,153
Brasil	1013	0,268
Canadá	513	0,193
China (Rep. Pop.)	1303	0,513
Colômbia	382	0,170
Côte d'Ivoire (Rep.)	300	0,131
Egito	471	0,210
Espanha	414	0,131
Índia	908	0,372
Irão (Rep. Islâmica)	408	0,123
Cazaquistão	911	0,406
Estado da Líbia	455	0,203
Malásia	1139	0,508
México	315	0,080
Moçambique	699	0,311
Nigéria	486	0,158
Paquistão	658	0,183

[1] Os operadores designados dos países de destino enumerados na tabela têm direito de pedir um reembolso adicional pelos encargos de transporte aéreo interno, nos casos em que os encargos terminais sejam determinados de acordo com o artigo 31.11 da Convenção.

Operador designado	*Distância média ponderada para as correspondências (km)*	*Taxa (DES/kg)*
Papua-Nova Guiné	522	0,233
Filipinas	473	0,178
Rep. Dem. do Congo	300	0,122
Rússia (Federação da)	2497	0,799
Tanzânia (Rep. Unida)	623	0,278
Tailândia	484	0,168
Türkiye	581	0,174
Venezuela (Rep. Bolivariana)	341	0,147
Vietname	377	0,168
Zâmbia	330	0,147